



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.916, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a Obras de Pavimentação, Drenagem e Iluminação Pública da Viela 36 e Iluminação Pública da Viela 34 – Vila Lopes – conforme consta do processo administrativo nº. 1984/2011.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1045 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação Drenagem e Iluminação Pública e Iluminação Pública da Viela 36 e Iluminação Pública da Viela 34 – Vila Lopes.

Art. 3º. - A cobertura do presente Crédito Especial dar-se-á no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com os recursos provenientes do Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei nº. 1.857, de 29 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.875, de 06 de dezembro de 2010 – Lei do Orçamento Anual - LOA

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de outubro de 2011.-
47º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 027.09.2011 = PM
Autógrafo nº. 044.10.2011 = CM
Processo nº. 2.128/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br